

DIVISÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA - DICOD

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico e atualizações para software ORACLE “Audit Vault and Database Firewall”.

Processo: 16124/2024.

1.0 OBJETO:

1.1 Visa o presente termo de referência a detalhar os elementos necessários à contratação dos serviços de suporte técnico e atualizações para software ORACLE “Audit Vault and Database Firewall”, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

1.2 A presente contratação realizar-se-á por intermédio de INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma do artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21.

2.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de suporte técnico e atualização para o Oracle Audit Vault and Database Firewall diretamente com a desenvolvedora é uma exigência obrigatória, conforme a política da Oracle, após a aquisição das licenças de uso perpétuo. Esse suporte é crucial para garantir que o TRT da 1ª Região opere de maneira segura e eficiente, assegurando o acesso contínuo às atualizações mais recentes, correções de segurança e melhorias de desempenho, que são essenciais para a integridade do sistema.

O Oracle Audit Vault and Database Firewall exerce uma função estratégica na proteção e monitoramento do ambiente de dados do Tribunal, sendo fundamental para a detecção de ameaças e o cumprimento das políticas de segurança da informação. A contratação do suporte oficial garante que a solução esteja sempre em conformidade com as melhores práticas de segurança, permitindo que qualquer vulnerabilidade ou necessidade de ajuste seja rapidamente identificada e corrigida.

Dessa forma, a contratação do suporte técnico direto com a Oracle é indispensável para assegurar a continuidade operacional do Tribunal, garantindo a integridade dos dados e minimizando os riscos de incidentes cibernéticos que possam comprometer a segurança da informação.

3.0 REGIME DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação será em regime de empreitada por preço global.

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O suporte técnico, no padrão OSS - ORACLE Support Service, será prestado 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, através de discagem telefônica gratuita, prestado diretamente pela Central de Suporte da ORACLE e suporte técnico WEB via Internet, acessando

o endereço eletrônico do My Oracle Support – MOS (<https://support.oracle.com/>), de acordo com a política de suporte do fabricante.

4.2 As referências e informações técnicas serão disponibilizadas na Internet, acessando o endereço eletrônico do My Oracle Support – MOS (<https://support.oracle.com/>), que inclui Biblioteca Técnica Eletrônica, Fórum de Debate, Informações sobre Produtos, Banco de Dados de Problemas/Soluções;

4.3 Será disponibilizada pela ORACLE a atualização de releases e versões dos softwares ORACLE.

4.4 Definição de Severidade de Problemas Relatados:

4.4.1 Os SR's (Service Requests) são problemas individuais apresentados pelo Cliente ao Suporte ORACLE (OSS). Os analistas do Centro de Suporte OSS classificam os SR' s identificados pelo Cliente da seguinte maneira:

4.4.1.1 Severidade 1:

4.4.1.1.1 Grande interrupção de serviço (p.ex., uma grande interrupção na capacidade de operação ou funcionalidade de um sistema crucial para os negócios, pane de servidor ou falha total do sistema).

4.4.1.1.2 O problema causa perda ou paralisação total do serviço.

4.4.1.1.3 O trabalho não pode ter sequência razoável, a operação passa a ser crítica para o negócio e a situação constitui uma emergência.

4.4.1.1.4 Um problema de Severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- a)** dados corrompidos;
- b)** uma função crítica não está disponível;
- c)** sistema continua no mesmo estado indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- d)** sistema falha repetidamente, após as tentativas de reinicialização.

4.4.1.1.5 Compromisso de 24 horas referente a SR de Severidade 1:

- a)** O Suporte ORACLE (OSS) trabalhará 24h x 7 dias por semana até que o problema seja resolvido ou até que seja encontrada uma solução aceitável;
- b)** O cliente deverá fornecer ao OSS um contato durante este período de 24h x 7 dias por semana, seja no local ou mediante uma busca pessoal (celular), para auxiliar com coleta de dados, testes, informações ou aplicações de todas as correções ao seu ambiente;
- c)** O cliente deverá utilizar essa classificação de severidade com muito critério, de maneira que as situações realmente críticas obtenham da ORACLE a alocação dos recursos necessários.

4.4.1.2 Severidade 2:

4.4.1.2.1 Interrupção severa do sistema (por exemplo, uma interrupção severa em uma funcionalidade crucial para os negócios que não afeta todo o sistema).

4.4.1.2.2 O problema causa uma grave perda de funcionalidade.

4.4.1.2.3 Não está disponível nenhuma alternativa aceitável; não obstante, as operações podem continuar ainda que de modo restrito.

4.4.1.3 Severidade 3:

4.4.1.3.1 Falha de função única (por exemplo, uma interrupção pequena na capacidade de operação ou funcionalidade que não afeta todo o sistema).

4.4.1.3.2 O problema causa perda menor de funcionalidade.

4.4.1.3.3 O impacto constitui uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa para restaurar a funcionalidade.

4.4.1.4 Severidade 4:

4.4.1.4.1 Problema ou questão pequena/procedural.

4.4.1.4.2 O problema não causa nenhuma perda de funcionalidade.

4.4.1.4.3 Solicitação de informação, melhoria ou esclarecimento acerca da documentação do produto.

4.5 A finalização de cada atendimento só poderá ser efetuada com anuência formal do responsável técnico da Contratante.

4.6 Considera-se hora útil aquela compreendida no horário de atendimento da respectiva severidade do chamado de suporte.

4.7 A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os níveis de serviço poderão ser revistos, acrescidos e/ou eliminados mediante acordo entre Contratante e Contratada, conforme Política de Suporte Técnico desta.

4.8 Os serviços de suporte e atualização deverão seguir obrigatoriamente as políticas definidas pela Oracle e constantes no endereço web da internet: <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>, portanto, não se admitirá, em nenhuma hipótese, que a Contratada ou qualquer outra empresa, que não o próprio fabricante se incumba da prestação desses serviços.

4.9 Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá estar disponível no portal do fabricante relatório de atendimento contendo minimamente a data e hora do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito ou problema e as providências adotadas.

4.10 A comunicação com a contratada será realizada por e-mail ou diretamente através de acesso ao portal de serviços e atendimento disponibilizado pela Contratada.

4.11 A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime de atendimento 24x7x365, incluindo feriados e finais de semana, no idioma português, através de e-mail, portal disponibilizado pela Contratada.

5.0 SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 A Contratada não poderá transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

6.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

6.2 Indicar, na data da formalização do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/21.

6.3 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4 Comunicar no menor prazo possível, quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato, no menor prazo possível, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.

6.6 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.

6.7 Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou

involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros.

6.8 A Contratada deverá comprovar antes da efetivação da contratação e mantê-las durante toda vigência do contrato, as seguintes condições:

- a)** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024, e da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021;
- b)** Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e nº 105.

6.9 As empresas com cem ou mais empregados em seu quadro devem observar o disposto no art. 93 da Lei 8.213/91 e no art. 36 do Decreto 3.298/99, que determinam o preenchimento de dois a cinco por cento dos cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, incluindo pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis.

6.9.1 O percentual de reserva de vagas será definido proporcionalmente ao número total de empregados da empresa, obedecendo à seguinte proporção, na forma do art. 36 do Decreto 3.298/99:

- a)** para empresas cujo número total de empregados varie de 100 a 200, será observado o percentual de 2%;
- b)** para empresas cujo número total de empregados varie de 201 a 500, será observado o percentual de 3%;
- c)** para empresas cujo número total de empregados varie de 501 a 1000, será observado o percentual de 4%;
- d)** para empresas cujo número total de empregados supere a 1000, será observado o percentual de 5%.

6.9.1.1 Em caso de fracionamento do número dessas vagas, haverá a elevação deste número para o primeiro número inteiro subsequente. Ressalte-se que essa reserva nunca será inferior a uma vaga.

6.9.1.2 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições a que se refere o subitem 6.9.1, devendo comprová-las sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de rescisão contratual.

6.9.1.3 Deverá ser realizada, antes da ocorrência do primeiro pagamento (ou único, se for o caso), a comprovação quanto ao cumprimento da política de empregabilidade a que se refere o subitem 6.9.

6.9.1.4 A comprovação mencionada no subitem 6.9.1.3 poderá ser realizada por meio da apresentação da Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social (CDCIT).

6.9.1.5 Não se comprovando o atendimento à reserva legal de cargos na forma exposta, a fiscalização do contrato iniciará o procedimento de aplicação de penalidade e procederá, na sequência de sua aplicação, à notificação do descumprimento aos seguintes órgãos:

- a)** Seção de Fiscalização do Trabalho (SFISC);
- b)** Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro;
- c)** Departamento de Fiscalização do Trabalho (DEFIT);
- d)** Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);
- e)** Secretaria de Trabalho (STRAB).

6.10 A Contratada deverá observar os termos da Resolução Administrativa nº 09/2022, exarada pela Presidência do TRT da 1ª Região, a qual institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Contratante, sendo que os serviços serão executados conforme política de privacidade da Oracle.

6.10.1 A Contratada deverá comunicar formalmente, no menor prazo possível, ao encarregado da Contratante, por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

6.10.2 Cumprir o estabelecido no Termo de Confidencialidade (Anexo I), o qual será formalizado juntamente com o instrumento contratual.

6.10.3 A Contratada poderá ser instada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do contrato, no que diz respeito a dados pessoais.

6.11 A Contratada deverá tomar ciência das disposições do Código de Conduta Ética da Contratante, disponibilizado no seu portal da Internet, mas cumprirá com as diretrizes constantes

de seu próprio Código de Ética e Conduta e políticas internas, assumindo compromisso com a ética e a integridade e zelando pela transparência na relação contratual.

6.12 A Contratada deverá apresentar à fiscalização declaração de que não tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e de que não promoverá a inclusão em seu quadro profissional durante toda a execução contratual, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

6.13 Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

6.14 Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto durante todo o período de vigência do contrato.

6.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.

6.16 Permitir à equipe de fiscalização da Contratante o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas e apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato.

6.17 Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis.

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.

7.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente deste Termo de referência.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8.0 PREÇO:

8.1 Para a prestação do serviço o valor mensal de R\$ 8.070,98 (oito mil, setenta reais e noventa e oito centavos) e o valor global de R\$ 193.703,52 (cento e noventa e três mil, setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

9.0 PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, ressalvada a hipótese de prorrogação contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

10.0 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1 O contrato será reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado indicada no instrumento contratual, adotando-se para tanto, a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) para o período, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = número índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = número índice relativo ao mês da data do orçamento estimado, no caso do primeiro reajuste, ou da data do fato gerador do último reajuste concedido, para os reajustes que se sucederem;

P = preço atual dos serviços.

10.2 A data do orçamento estimado será sempre considerada como marco inicial do período de correção para os reajustes subsequentes, observado, quanto aos efeitos financeiros, o prazo decadencial previsto no subitem 10.5.

10.3 O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto aos

valores pretendidos, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

10.4 Os efeitos financeiros do reajuste poderão retroagir, conforme o pedido, até a data do orçamento estimado, observados, ainda, os subitens subsequentes.

10.5 O prazo decadencial para o requerimento do reajuste será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia em que restar preenchido o requisito temporal para a sua concessão, consoante os subitens 10.1 e 10.2. Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da Contratada.

10.6 A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela Contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

10.7 Também ocorrerá preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

11.0 PAGAMENTO:

11.1 O pagamento à Contratada será mensal, por valor fixo.

11.2 O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

11.2.1 Nos casos em que os valores das despesas não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos deverão ser efetuados até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

11.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a unidade gestora realizar o ateste da execução do objeto do contrato, adimplemento de cada parcela, limitado a 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

11.2.3 Antes da entrega da nota fiscal/fatura à Contratante para pagamento, a Contratada deverá realizar seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), devendo incluir no referido sistema as notas fiscais/faturas e a documentação necessária ao pagamento.

11.2.4 A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer multas aplicadas à Contratante quando do encaminhamento da nota fiscal após o prazo de envio à Receita Federal, bem como nos demais casos de eventuais atrasos causados pela Contratada.

11.3 Fica a Contratada ciente de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas.

11.4 A Contratante poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com as obrigações mencionadas no subitem 11.3.

11.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação de despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo, nessa hipótese, o prazo para pagamento ser iniciado após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, sendo que será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

11.8 Fica a Contratada ciente da obrigatoriedade de apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, juntamente com a nota fiscal.

11.8.1 A declaração de que trata o caput poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

11.8.2 Caso a Contratada deixe de apresentar o Termo de Opção pelo Simples, a Contratante verificará sua permanência no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, sem prejuízo de a empresa informar imediatamente à Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

11.8.3 Verificando-se que a empresa não consta do cadastro do Simples Nacional, após a consulta realizada na forma do subitem 11.8.2, a Contratante procederá ao desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.

11.8.4 A empresa deverá apresentar novo Termo de Opção pelo Simples no caso de prorrogação da vigência contratual.

12.0 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, formalmente designado por intermédio de Portaria, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e no Ato nº 156/19 do TRT da 1ª Região.

13.0 PENALIDADES:

13.1 Nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/21, bem como do Ato nº 143/2022 da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que estabelece procedimento para a aplicação das sanções administrativas previstas na referida legislação, fica a Contratada, garantida a prévia defesa, sujeito a:

a) advertência, para a(s) falta(s) contratuais consideradas como falta leve ou que não tiverem causado prejuízo substancial à Contratante, a critério da Fiscalização, podendo, ainda, tal penalidade ser aplicada na primeira ocorrência das condutas descritas na tabela constante na alínea “b” deste item, com exceção da hipótese de inexecução total do objeto.

b) multa, aplicada de acordo com a tabela abaixo:

Multas por atraso na execução do objeto:		
Descrição	Grau	Incidência
Dificultar a comunicação com o preposto da empresa por falta de atendimento no número de telefone, e-mail ou outras formas de contato.	0,7%	Por mês de ocorrência.
Recusar-se, injustificadamente, a executar serviço previsto na contratação.	3,0%	Por serviço recusado.
Deixar de cumprir, injustificadamente, determinação formal ou instrução complementar do gestor ou dos fiscais do contrato.	1,0%	Por descumprimento.
Entregar com atraso e de forma injustificada os esclarecimentos formais solicitados pela gestão ou fiscalização do contrato.	0,5%	Por dia, limitado a 2%.

Deixar de comunicar ao gestor ou fiscal do contrato qualquer anormalidade na execução dos serviços.	0,7%	Por fato não comunicado.
Deixar de cumprir, injustificadamente, os horários estabelecidos na contratação ou, quando aplicável, determinados pela gestão ou fiscalização.	1,5%	Por descumprimento ou por hora, conforme o caso, limitado a 3%.
Executar serviços de forma incompleta, paliativa ou substitutiva, como se fossem permanentes, ou deixar de providenciar a recomposição complementar.	3,0%	Por serviço incompleto.
Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3,0%	Por fato ou material, conforme o caso.
Suspender ou interromper a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior.	3,0%	Por dia, limitado a 5%.
Deixar de manter as condições de habilitação exigidas para a contratação.	1,5%	Por mês de ocorrência.
Descumprir quaisquer outras obrigações previstas no Documento de Referência que não tenham previsão específica, sendo a penalidade aplicada a partir do segundo registro de ocorrência de mesma natureza.	0,7%	Por mês de ocorrência.
Obs.: Os graus serão calculados sobre o valor mensal do contrato ou, se for o caso, da nota fiscal/fatura.		

Multa Compensatória	
No caso de inexecução parcial do objeto.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
No caso de inexecução total do objeto.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III c/c § 4º da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

13.1.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2 O procedimento administrativo, para apurar a existência de fatos ensejadores de aplicação de penalidades, será regido pelo Ato nº 143/2022 da Presidência do TRT da 1ª Região.

13.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026.

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PROCESSO Nº PROAD 16124/2024 - IN
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE AO
CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES
PARA SOFTWARE ORACLE “AUDIT VAULT
AND DATABASE FIREWALL”.
(Contrato nº 20__-__)

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, instalado na Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, elaborado de acordo com a minuta-padrão discutida e aprovada no processo Proad nº 2.182/2022 publicada no Diário Oficial da Justiça do Trabalho em 16/06/2023, conforme procedimento estabelecido no Ato nº 82/2021 e no subitem 7.12.2 do termo de referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por escopo estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato de prestação de serviços de suporte técnico e atualizações para software ORACLE “Audit Vault and Database Firewall”.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA e seus empregados obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, aprovada pela Resolução Administrativa nº 09/2022, com especial atenção às obrigações contidas no artigo 14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao CONTRATANTE, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II – Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, sendo que a CONTRATANTE poderá solicitar a descrição destas medidas de segurança, bem como evidências de sua adoção;

III – Acessar os dados dentro do escopo deste contrato e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;

IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus empregados prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para outros fins, com exceção da execução do objeto do contrato ao CONTRATANTE;

V – Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VI – no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

d) sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por

rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

g) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

h) tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

i) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

j) notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso accidental ou não autorizado.

k) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

l) a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

m) em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

n) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

o) enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I – Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a relevância dos riscos e danos envolvidos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção uso dos dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, no máximo em trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

E, por estarem de pleno acordo entre si, é lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes das partes, as quais reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas ora apostas, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

XXXXX XXXXX
TRT da 1ª Região

XXXXX XXXXX
(Nome da Contratada)